



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Lei nº 816, de 14 de outubro de 2008.

EMENTA: AUTORIZA A SUPLEMENTAR ORÇAMENTO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal autorizados a suplementar em até 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para o Exercício Financeiro de 2008, para anulação total/parcial de dotações orçamentárias conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: as anulações descritas no artigo 1º serão detalhadas através de Decreto Municipal, demonstrando dotação suplementada e anulada com seus respectivos valores.

Art. 2º- - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 14 de outubro de 2008.

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Prefeito em Exercício

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
14/10/2008.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.